

Leis

LEI Nº 10.298

Dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação de Vitória (PMEV), instituído pela Lei Municipal nº 8.829, de 24 de junho de 2015, até o dia 31 de dezembro de 2026, em alinhamento com a prorrogação do Plano Nacional de Educação (PNE) estabelecida pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de dezembro de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.299

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, no Bairro Ilha do Príncipe, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, localizada na Av. Jurema Barroso, 130, no bairro Ilha do Príncipe, nesta cidade de Vitória, Capital do Espírito Santo.

Parágrafo único. A Escola criada no caput será denominada "Professora Olga Maria Borges".

Art. 2º. Fica criada e incluída no Anexo II da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, a função gratificada de Diretor de Unidade Escolar, padrão FG-T.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de dezembro de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.300

Altera a Lei nº 6.811, de 15 de dezembro de 2006 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória – COMASV e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória - COMASV, instituído pela Lei Municipal nº 4.384, de 04 de novembro de 1996, constitui-se em órgão superior de deliberação colegiada, no âmbito desta municipalidade, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), de 07 de dezembro de 1993, e à Lei Federal nº 12.435 (Sistema Único de Assistência Social - SUAS) de 06 de julho de 2011, e Lei Municipal nº 8.216 de 16 de janeiro de 2012 (Lei do SUAS Vitória), com a finalidade de exercer o controle social sobre a Política de Assistência Social no Município de Vitória.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir e aprovar as prioridades, atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Assistência Social no âmbito municipal;

II – estabelecer as diretrizes e a metodologia de participação dos diversos atores do Suas (trabalhadores, usuários, organizações sociais, gestores) na elaboração, apreciação e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;

III – apreciar, avaliar e aprovar a Política de Assistência Social, por meio da Lei do SUAS municipal, e o Plano Municipal de Assistência Social.

IV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e atualizar, sempre que necessário e demandado, a lei que rege este Conselho;

V – normatizar, efetuar a inscrição e monitorar as entidades e organizações de assistência social e de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social das organizações não governamentais para fins de funcionamento;

VI – manter atualizado o cadastro das entidades e organizações devidamente inscritas no Conselho Municipal;

VII – zelar pelo pleno funcionamento do Sistema Único de Assistência Social no município, de forma descentralizada e participativa;

VIII – avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social, prestados à população por órgãos, entidades públicas e privadas no município de Vitória;

IX – apreciar e aprovar critérios para a celebração de parcerias entre o órgão gestor e entidades públicas e privadas que prestam serviços de assistência social;

X – aprovar previamente os planos de trabalho objetivando a celebração de parcerias mencionadas no inciso anterior;

XI – estabelecer diretrizes, aprovar critérios, participar da elaboração, apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social;

XII – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XIII – analisar e aprovar, trimestralmente, a prestação de contas e os relatórios do gestor da Assistência Social de forma analítica ou sintética;

XIV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários da assistência social, por meio do FMAS.

XV – estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVI – divulgar, no órgão de imprensa oficial do Município e em meios digitais online, as deliberações consubstanciadas em Resoluções e outros instrumentos congêneres do Conselho;

XVII – convocar, ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social;

XVIII – acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos, destinados à assistência social, avaliando os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios implementados;

XIX – participar da elaboração dos critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, previstos no Art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993, estabelecidos pelo órgão gestor da Política de Assistência Social e submeter a aprovação deste Conselho;

XX – propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do COMASV no controle da Política de Assistência Social;

XXI – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela gestão da Política Nacional de Assistência Social.

XXII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;

XXIII – aprovar a aplicação e fiscalizar a gestão e a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD SUAS;

XXIV – planejar e deliberar sobre os gastos de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGD SUAS, destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

XXV – analisar e aprovar os termos de aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXVI – analisar e aprovar o plano Municipal de Educação Permanente no SUAS, elaborado pelo órgão gestor;

XXVII – estimular e fortalecer a criação de espaços de participação popular no SUAS, bem como acompanhar suas atividades.